

CONTRATO Nº: 0021/2024**CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS HGT/009/2024**

Pelo presente instrumento particular de comodato, de um lado **AF DISTRIBUIÇÃO REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, nome fantasia: FUSIONMED TECH. COM. REP. EQUIP. HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.962.938/0001-81 – localizada na Tv. WE 30, Conj. Cidade Nova 5, n 301, Bairro Coqueiro, CEP – 67.133-130, nesta Cidade de Ananindeua – PA, neste ato representado pelo seu sócio Administrador Felipe Pimentel Marques, portador do RG nº 5258496, sob CPF nº 038.903.864-40, doravante denominado **COMODANTE**, e de outro lado **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, administrador do **HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA - HGT**, situado na Av. Florianópolis, S/N, Cep: 68.695-000, Bairro Novo, Tailândia-PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 23.453.830/0007-65, neste ato representado pelo seu presidente José Carlos Rizoli, portador do RG nº 3.148.647-2, sob CPF nº 171.893.228-68, doravante denominada de **COMODATÁRIA**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Comodato de Equipamentos**, de acordo com a proposta que consta no Anexo I, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **COMODANTE** cede gratuitamente, de livre e espontânea vontade, e em **REGIME DE COMODATO**, à **COMODATÁRIA**, 1 equipamento denominado “INCUBADORA CELERITY PARA ALTA TEMPERATURA”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

A finalidade a que se destina o equipamento sob enfoque restringe-se à atuação hospitalar da **COMODATÁRIA** pelo prazo estipulado na **cláusula terceira**, não podendo ser utilizado para qualquer outro fim, seja qual for o pretexto ou fundamento invocado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por se traduzir o presente contrato em um favorecimento de uso direto, a **COMODATÁRIA** não poderá ceder ou transferir o seu objeto sem anuência e autorização da **COMODANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COMODATÁRIA** obriga-se a conservar, como se de

sua propriedade fosse, a coisa emprestada, não podendo usá-la em contrariedade ao disposto na **cláusula segunda**, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, RESCISÃO E ACESSORIEDADE

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data do Contrato, renováveis por mais 12 (doze) meses e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato é **ACESSÓRIO** do principal que foi assinado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA), Contrato de Gestão 002/SESPA/2018. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir da data de entrega do bem no endereço da **COMODATÁRIA**, para os efeitos contratuais e legais, resta essa parte totalmente responsável pela posse e conservação do bem cedido por meio do presente Contrato de Comodato.

CLÁUSULA QUARTA: DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DA COMODATÁRIA

A **COMODATÁRIA** compromete-se a conservar a coisa, usando-a na finalidade estipulada na cláusula segunda, sob pena de responder pela sua perda ou deterioração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **COMODATÁRIA**, ao término deste Contrato de Comodato, deverá, obrigatoriamente, **RESTITUIR** o bem móvel referenciado em perfeitas condições, considerando o desgaste natural por tempo de uso. Caso assim não faça, será imediatamente constituído em mora para todos os efeitos contratuais e legais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA COMODATÁRIA

Correrão, nos termos do art. 584 do Código Civil, por conta da **COMODATÁRIA** todas as despesas decorrentes do uso regular do equipamento durante o prazo estipulado contratualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COMODATÁRIA obriga-se, ainda, a realizar o pagamento mensal de insumos destinados à utilização do bem sob comodato, ora definidos no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme anexo proposta, anexo I, a partir da primeira compra (Antecipado), entrega do equipamento mediante o envio do comprovante de pagamento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sendo que tal valor poderá sofrer reajustes ao longo do contrato, sempre de acordo com as orientações do fabricante, que serão imediatamente repassadas pela **COMODANTE** à **COMODATÁRIA** e formalizado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMANDANTE declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **COMADATÁRIA**. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a **COMODATÁRIA** conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da **COMANDANTE**, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A COMODANTE fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela **COMODATÁRIA** em razão deste contrato

PARÁGRAFO QUARTO: A COMODATÁRIA não poderá, sob qualquer hipótese, introduzir modificações no bem ora cedido, sem o consentimento prévio e por escrito da **COMODANTE**, que será a única responsável pelos préstimos de manutenção ordinária no equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica a **COMODATÁRIA** obrigada a comprar os consumíveis para o equipamento ora cedido em comodato exclusivamente da marca STERIS e por meio da **COMODANTE**, caso contrário, o contrato poderá ser rescindido por justa causa.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA

Fica facultado à **COMODANTE**, quando essa entender e ser de sua conveniência, sem a necessidade de comunicação prévia, o exame ou vistoria ao do equipamento ora cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES

Este contrato poderá ser rescindido por justa causa por parte da **COMODANTE**, a qualquer tempo, se o **COMODATÁRIO** deixar de cumprir suas obrigações previstas neste

ajuste e não remediar o descumprimento dentro de 05 (cinco) dias contados do recebimento de notificação neste sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo qualquer violação contratual, as partes entendem que a multa a ser aplicável ao descumprimento será de 10% (dez por cento) sobre o valor do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **COMODATÁRIA** gere qualquer dano ao equipamento ora cedido pela **COMODANTE**, será obrigada a ressarcir o prejuízo se parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

1. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as **PARTES**, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
2. As **PARTES** armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
3. As **PARTES** responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
4. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
5. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer **PARTE** sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a **PARTE** deverá

necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

6. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a **PARTE** deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

7. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

8. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato substitui todos os acordos e entendimentos havidos anteriormente entre as partes.

2. Este contrato somente poderá ser alterado mediante mútuo acordo entre as partes, formalizado por escrito.

3. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, conforme disposto no art. 393 do Código Civil.

4. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, por e-mail preferencialmente, endereçados às pessoas competentes, considerando-se recebidas no momento da entrega da correspondência no endereço da outra parte, se por escrito, ou no momento em que for confirmada a transmissão, se por e-mail.

5. Os casos não expressamente estipulados no presente contrato serão dirimidos, em caráter supletivo, com apoio nos arts. 579 a 585 do Código Civil.

6. Havendo inadimplência superior a 60 (sessenta) dias relativamente à taxa mensal, a **COMODANTE** poderá realizar a retirada do equipamento cedido, sem qualquer embargo pela **COMODATÁRIA**.

7. A entrega dos insumos mensalmente contratados sempre estará condicionada ao pagamento de boleto anteriormente gerado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tailândia, Estado do Pará, para dirimir omissões ou qualquer outro tipo de questionamento referente ao presente instrumento. E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em 3 (três) vias para um só efeito, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ananindeua/PA, 19 de dezembro 2024

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 04/02/2025 10:38:00 -03:00



INSTITUTO NACINAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA

CNPJ: 23.453.830/0007-65

José Carlos Rizoli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
FELIPE PIMENTEL MARQUES
CPF: ***.903.864-**
Data: 10/02/2025 10:21:46 -04:00



AF DISTRIBUIÇÃO REP. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

CNPJ: 49.962.938/0001-81

Felipe Pimentel Marques
Sócio administrador

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Eduardo Pereira da Silva
CPF: ***.541.418-**
Data: 04/02/2025 11:00:05 -03:00



Assinado eletronicamente por:
ROBERTA MONTEIRO SABIO
CPF: ***.675.172-**
Data: 05/02/2025 10:38:58 -03:00



1.

CPF

2.

CPF

ANEXO I

Nº 244-2024

PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **AF DISTRIBUICAO, REPRESENTACAO E PRESTACAO DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Tv We 30, 301 – Bairro Cidade Nova V, Ananindeua – PA, 67133-130, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. **49.962.938/0001- 81**, representada neste ato na forma de instrumento societário, doravante denominado “**FUSIONMED TECH. COM. REP. EQUIP. HOSPITALAR**”

e, de outro lado,

INSTITUTO NACIONAL DE DESINVOLVIMENTO E HUMANO – HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA, situado na Av. Florianópolis, S/N, Cep: 68.695-000, Bairro Novo, Tailândia-PA, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o n. 23.453.830/0007-65**, representada neste ato na forma de seu Contrato Social “**BENEFICIÁRIO**”.

AF DISTRIBUIÇÃO e Beneficiário são designados em conjunto como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

- a. AF DISTRIBUIÇÃO é único possuidor e proprietário do equipamento descrito no **Anexo I**
- b. O Beneficiário deseja utilizar o Equipamento gratuitamente, comprometendo-se em contrapartida a adquirir os consumíveis necessários para sua operação exclusivamente da AF DISTRIBUIÇÃO.

i. TERMOS E CONDIÇÕES

1. A AF DISTRIBUIÇÃO emprestará o Equipamento listado no **Anexo I** para o Beneficiário no prazo de entrega e pelo período também assinalados no mesmo anexo, sujeito às disposições seguintes.
2. O equipamento será retirado no endereço [Tv We 30, 301 – Bairro Cidade Nova V, Ananindeua – PA, 67133-130], mediante assinatura de um checklist de movimentação de equipamento (“Checklist”), que fará parte integrante do contrato, sendo que sua assinatura pelo Beneficiário atestará a efetiva entrega de todos os Equipamentos descritos no Checklist, em perfeitas condições de uso e de funcionamento.

3. Salvo se disposto de forma diversa no **Anexo I**, os custos para entrega dos Equipamentos correrão por conta do **CONTRATANTE**, inclusive serviços especiais de transporte (se necessário), bem como os custos para devolução dos mesmos ao término do Contrato.
4. A partir do recebimento do Equipamento, a responsabilidade pela guarda e preservação dos mesmos será exclusiva do Beneficiário, na forma da lei.
5. Qualquer tributo incidente sobre o ora avençado deverá ser arcado pelo Beneficiário.

ii. FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS

1. O Beneficiário compromete-se a adquirir todos os consumíveis necessários à operacionalização e funcionamento do Equipamento mensalmente exclusivamente da AF DISTRIBUIÇÃO durante a vigência do Contrato, em conformidade com os preços e demais condições descritas no **Anexo II**, inclusive no que diz respeito a aquisição do volume mínimo de consumíveis.
2. A AF DISTRIBUIÇÃO poderá reajustar os preços dos consumíveis conforme o contrato de distribuição e/ou política comercial acordados entre as Partes.

iii. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

1. **Suporte Técnico.** A AF DISTRIBUIÇÃO realizará o treinamento on-line (via chamada de vídeo conferência) da equipe indicada pelo Beneficiário para operar o Equipamento, sendo vedados o manuseio, operação e manutenção dos mesmos por pessoa inabilitada, respondendo o Beneficiário por todos os danos causados e advindos da não observação ao que dispõe esta cláusula.
2. **Manutenções.** O COMODANTE será exclusivamente responsável por submeter os Equipamentos à manutenção corretiva, que deverá ser realizada exclusivamente por técnicos autorizados do FABRICANTE. O COMODATÁRIO arcará com os custos da manutenção corretiva, mediante apresentação de nota fiscal relativa ao serviço.
3. **Garantias.** Os Equipamentos serão cobertos contra defeitos de fabricação consoante as garantias previstas em seus respectivos manuais e folhetos técnicos.

iv. VIGÊNCIA

1. O período de vigência do contrato é de 1 (um) ano, renováveis por mais 12 meses a menos que de outra forma seja previsto no **Anexo I**, tendo início a partir da data do contrato. Ao término da vigência, o Beneficiário deverá devolver o Equipamento a AF DISTRIBUIÇÃO.

ANEXO I

EQUIPAMENTO SUJEITO AO COMODATO: Incubadora Celerity para Alta temperatura (Indicador Biológico Celerity 20 Vapor (LCB063) - Cx C/ 25 Un).



PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO: 12 (doze) meses contados da data do Contrato, renováveis por mais 12 (doze) meses.

PRAZO DE ENTREGA: Imediata

CUSTOS DE TRANSPORTE: Os custos para entrega e devolução correrão por conta da Comodatária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Primeira compra (Antecipado), entrega do equipamento mediante o envio do comprovante de pagamento.

FATURAMENTO: O faturamento será efetuado mensalmente, sendo o primeiro recibo emitida na assinatura da proposta e as demais a cada 30 (trinta) dias. O COMODATO do equipamento será encerrado quando o aparelho for devolvido para a AF DISTRIBUICAO, REPRESENTACAO E PRESTACAO DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA no prazo estabelecido em CONTRATO com os documentos necessários (carta de transporte com carimbo e assinatura do cliente).

Ananindeua/PA, 19 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente por: *MARQUES*
FELIPE PIMENTEL MARQUES
CPF: ***.903.864-**
Data: 10/02/2025 10:21:56 -04:00

FELIPE PIMENTEL MARQUES
CREA: 180831645-2
AF DISTRIBUIÇÃO
COMODANTE

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 04/02/2025 10:38:13 -03:00

JOSÉ CARLOS RIZOLI
HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA
INDSH
COMODATÁRIA

ANEXO II

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS:

- a. **Condições Gerais:** O Beneficiário se obriga a adquirir exclusivamente da AF DISTRIBUICAO, REPRESENTACAO E PRESTACAO DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA todos os consumíveis relacionados ao correto funcionamento do Equipamento durante todo o tempo de contrato, com exceção de comprovada falta de consumíveis por parte do FABRICANTE STERIS por motivos de força maior.
- b. **Volume mínimo de consumíveis:** O Beneficiário se obriga a adquirir um volume mínimo de consumíveis previsto na TABELA DE REFERÊNCIAS PARA PEDIDO DE CONSUMÍVEIS a seguir:

DESCRIÇÃO	FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	QTD AO MÊS	CUSTO MENSAL
Indicador Biológico Celerity 20 VAPOR (LCB063) - Cx C/ 25 Un 	STERIS	R\$ 33,00	100 und	R\$ 3.300,00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DQ2J3-9XNW6-QV2X9-MBDAJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 04/02/2025 10:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 04/02/2025 10:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Eduardo Pereira da Silva (CPF ***.541.418-**) em 04/02/2025 11:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.221.213.67	Não disponível
Autenticação	diretor.interino@indshsaude.org.br
Email verificado	
GxEKDGyTr6n0TKDBYDC/tjBGZ+swn/xwEoksPluoP+8=	
SHA-256	

- ✓ ROBERTA MONTEIRO SABIO (CPF ***.675.172-**) em 05/02/2025 10:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.234.196.211	Não disponível
Autenticação	
administracao@fusionmedtech.com.br	
Email verificado	
cz0p5Eu8yJogiQY8nv6QMnL0wc4y7h7Q5CiDu862+rA=	
SHA-256	

✓ FELIPE PIMENTEL MARQUES (CPF ***.903.864-**) em 10/02/2025 11:21 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
216.238.106.50	Não disponível
Autenticação	
diretoria@fusionmedtech.com.br	
Email verificado	
xcl/34l8ifoqSEjyvKcYJhuNkrIQYmqfV/IVQ1EcdQw=	
SHA-256	

✓ FELIPE PIMENTEL MARQUES (CPF ***.903.864-**) em 10/02/2025 11:21 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
216.238.106.50	Não disponível
Autenticação	
diretoria@fusionmedtech.com.br	
Email verificado	
YVuV1/3NI6UwYw2pCMbo6ZT1lwti4Ap/cNCjldsr90U=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/DQ2J3-9XNW6-QV2X9-MBDAJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>